COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

www.cvm.gov.br

INFORMATIVO DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 33 DE 03.11.2026

Membros do Colegiado presentes: Pres. Otto Lobo, Dir. João Accioly, Dir. Marina Copola e Dir. Igor Muniz.

DELIBERAÇÕES:

1. **PROPOSTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CVM E A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV) – PROC. 19957.015353/2025-08**
   Relator: SSE (Pedido de vista PTE)

   Retomada a discussão da matéria, o Colegiado aprovou, por unanimidade, a celebração de Acordo de Cooperação entre a CVM e a Fundação Getúlio Vargas (FGV), por intermédio de seu Centro de Estudos "FGV AGRO" e de sua Escola de Direito de São Paulo, através do Grupo em Direito do Agronegócio (GAgro) do Núcleo de Direito dos Negócios, com vistas à conjugação de esforços institucionais de interesse recíproco destinados ao aperfeiçoamento das capacidades de diagnóstico e análise, bem como de formulação e disseminação de ações de promoção do acesso ao financiamento de atividades agropecuárias por meio do mercado de capitais.

2. **PEDIDO DE DISPENSA DE REQUISITO NORMATIVO – ART. 119, INCISO II DO § 1º, DA PARTE GERAL DA RESOLUÇÃO CVM Nº 175/2022 – PROC. 19957.015127/2025-19**
   Relator: SSE/GSEC-1 (Pedido de vista DIM)

   Retomada a discussão da matéria, o Colegiado, por unanimidade, acompanhando as conclusões do voto do Diretor Igor Muniz, decidiu pelo: *(i)* deferimento da dispensa do art. 119, §1º, II, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175 em relação à incorporação do LVBI11 pelo HGLG11, condicionada ao cumprimento das salvaguardas assumidas pelos Requerentes, acompanhando a conclusão da Superintendência de Securitização e Agronegócio – SSE; *(ii)* deferimento da dispensa relativa à incorporação, pelo HGLG11, do FII Guarulhos e do FII Aracaju, observadas as condições aplicáveis ao HGLG11, acompanhando a conclusão da SSE; *(iii)* não acolhimento, nos termos em que formulado, do pedido de dispensa prospectiva e genérica para futuras reorganizações envolvendo o HGLG11 e FIIs com "política de investimento compatível", divergindo, neste ponto, da conclusão da área técnica; *(iv)* autorizar a SSE, enquanto não sobrevier regulamentação específica, a conceder diretamente a dispensa em futuros pedidos que atendam às condições estabelecidas no § 78, itens i) a x), da manifestação do Diretor Igor Muniz, devendo os casos que não se enquadrem nessa moldura ser submetidos à apreciação do Colegiado; e *(v)* indeferimento do pedido de tratamento sigiloso e confidencial, acompanhando a conclusão da SSE.

3. **PEDIDO DE DISPENSA DE REQUISITO NORMATIVO – ART. 119, § 1º, INCISO II, DA PARTE GERAL DA RESOLUÇÃO CVM Nº 175/2022 – PROC. 19957.001563/2026-91**
   Relator: SSE (Pedido de vista DIM)

   Retomada a discussão da matéria, o Diretor Igor Muniz votou por não conceder a dispensa pleiteada, acompanhando as conclusões da área técnica. Na sequência, o Diretor João Accioly solicitou vista do processo.

4. **APRECIAÇÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO – PAS 19957.001404/2024-25**
   Relator: SGE
   Impedimento: DMC

O presente documento possui caráter meramente informativo, não produzindo efeitos para fins de contagem de prazo e não substituindo a ata, que será oportunamente divulgada. (versão atualizada em 05.11.2026)

Proponente e acusação:

Romero Cabral da Costa Neto ("Proponente"), por infração, em tese, ao disposto no art. 155, §4°, da Lei n° 6.404/1976, e no art. 13 da Resolução CVM n° 44/2021, pela suposta realização de operações com valores mobiliários e derivativos em posse de informações privilegiadas ainda não divulgadas ao mercado, com finalidade de obter vantagem com o uso da informação.

Por unanimidade, o Colegiado, considerando *(i)* que o Proponente confessou a ilicitude de sua conduta e celebrou Acordo de Não Persecução Penal ("ANPP") com o Ministério Público Federal – MPF, por meio do qual comprometeu-se a efetuar o pagamento de prestação pecuniária no montante equivalente à vantagem indevida obtida; *(ii)* o acréscimo no valor da nova proposta apresentada, agora no montante de R$ 979.995,00 (novecentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais), a serem pagos em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA; *(iii)* que a soma dos valores - o ajustado com o MPF e a proposta à CVM - ultrapassa em quatro vezes o montante da vantagem indevida; e *(iv)* a economia processual, decidiu aceitar a proposta de termo de compromisso apresentada, divergindo da conclusão do parecer do Comitê de Termo de Compromisso. Por fim, o Colegiado entendeu pela perda de objeto do pedido de sigilo apresentado.

5. **APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO – PAS 19957.006870/2026-69**
Relator: SGE

Proponente e acusação:

José Maurício Gonçalves, na qualidade de acionista da Azevedo e Travassos S.A., por infração, em tese, ao art. 12 da Resolução CVM nº 44/2021, por não divulgar tempestivamente alterações de participação societária alcançadas em 12.12.2025, 17.12.2025, 02.01.2026 e 08.01.2026.

Por unanimidade, o Colegiado decidiu rejeitar a proposta de termo de compromisso apresentada, acompanhando o parecer do Comitê de Termo de Compromisso. Na sequência, o Diretor João Accioly foi sorteado relator do processo.

6. **RECURSO CONTRA DECISÃO DA SIN – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO COMO ADMINISTRADOR DE CARTEIRA – E.O.L. – PROC. 19957.014802/2026-73**
Relator: SIN/GAIN

Por unanimidade, acompanhando as conclusões da área técnica, o Colegiado decidiu pelo não provimento do recurso.

7. **PEDIDOS DE INTERRUPÇÃO E ADIAMENTO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO GRUPO TOKY S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROC. 19957.015856/2026-56**
Relator: SEP

O Colegiado, por unanimidade, acompanhando a manifestação da área técnica, decidiu pelo indeferimento dos pedidos de interrupção do curso do prazo de convocação e de adiamento da Assembleia Geral

Extraordinária do Grupo Toky S.A. - Em Recuperação Judicial prevista para realizar-se em 06.11.2026.

O presente documento possui caráter meramente informativo, não produzindo efeitos para fins de contagem de prazo e não substituindo a ata, que será oportunamente divulgada. (versão atualizada em 05.11.2026)